

**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES E INVESTIGADORES DA UNI-CV (ADI-UNICV).**  
**REGULAMENTO ELEITORAL**  
**(PROPOSTA)**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**  
**(Princípios)**

A eleição dos órgãos da ADI-UNICV é feita por sufrágio directo e secreto e deve ser realizada com base nos princípios da transparência, democraticidade e igualdade de condições de todas as listas concorrentes.

**Artigo 2.º**  
**(Capacidade eleitoral activa)**

São eleitores da ADI-UNICV todos os associados efectivos presentes na Assembleia Eleitoral, desde que não feridos de incapacidade eleitoral activa.

**Artigo 3.º**  
**(Incapacidade eleitoral activa)**

Não podem votar os associados seguintes:

- a) Os beneméritos
- b) Os que não estejam com as suas quotas em dia;
- c) Os inscritos há menos de um mês.

**Artigo 4.º**  
**(Capacidade eleitoral passiva)**

São elegíveis os associados efectivos, salvo se abrangidos por alguma inelegibilidade.

**Artigo 5.º**  
**(Inelegibilidade)**

A inelegibilidade consiste na falta de capacidade eleitoral passiva que, para efeitos do presente regulamento, são as seguintes:

- a) Condenação, com trânsito em julgado da sentença, por prática de acto que configure improbidade administrativa;

- b) A incapacidade eleitoral activa;
- c) A residência fora do território nacional.

**Artigo 6.º**  
**(Regime de eleição)**

1. Os associados candidatos aos órgãos da ADI-UNICV são eleitos por lista completa.
2. Cada eleitor dispõe de um voto singular de lista.

**Artigo 7.º**  
**(Organização das listas)**

1. As listas propostas devem conter a indicação dos candidatos em número igual ao dos mandatos atribuídos.
2. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respectiva declaração de candidatura.

**Artigo 8.º**  
**(Critérios de eleição)**

1. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
2. Se nenhuma lista obtiver a maioria absoluta dos votos, submeter-se-á, imediatamente, a novo sufrágio as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

**CAPÍTULO II**  
**Candidaturas**

**Artigo 9.º**  
**(Apresentação de candidaturas)**

Compete aos associados efectivos, de forma individual ou colectiva, a apresentação de candidaturas, não sendo permitida a nenhum associado a apresentação de mais do que uma lista.

**Artigo 10.º**  
**(Requisitos formais de apresentação)**

1. A apresentação de candidaturas faz-se perante a Mesa Eleitoral até cinco dias antes da data marcada para as eleições.
2. A apresentação consiste na entrega das listas contendo o nome, a naturalidade, grau académico e a residência dos candidatos.

3. Os candidatos devem declarar, por escrito, que aceitam a candidatura.

**Artigo 11.º**  
**(Mandatários)**

Os candidatos de cada lista designarão um mandatário para os representar em todas as operações eleitorais.

**Artigo 12.º**  
**(Verificação de Candidaturas)**

1. Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, a Mesa Eleitoral verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.
2. Se no prazo de dois dias (48 horas), a contar da data limite para a apresentação das listas, não forem comunicadas ao mandatário quaisquer irregularidades verificadas, consideram-se aceites as candidaturas.

**Artigo 13.º**  
**(Irregularidades processuais)**

1. Verificando-se irregularidades processuais, a Mesa Eleitoral comunicá-las-á ao mandatário da lista para as suprir no prazo de vinte e quatro horas.
2. Serão rejeitados os candidatos inelegíveis e as listas feridas de irregularidades não supridas nos termos do número anterior.

**Artigo 14.º**  
**(Desistência e retirada de lista)**

1. Qualquer candidato pode apresentar a sua desistência, desde que tal ocorra antes do início da votação, devendo ser dada, imediatamente, a respectiva publicidade.
2. À retirada de qualquer lista, aplica-se o disposto no número anterior.

**CAPÍTULO III**

**Sistema Eleitoral**

**Artigo 15.º**  
**(Início da votação)**

A Mesa Eleitoral procede ao exame dos documentos de trabalho da mesma, exhibe a urna perante os eleitores para que estes possam certificar-se de que se encontra vazia e declara aberta a votação.

**Artigo 16.º**  
**(Boletins de voto)**

Os boletins de voto são em papel liso, não transparente e de forma rectangular.

**Artigo 17.º**  
**(Modo de votar)**

Cada eleitor chamado identifica-se perante a Mesa Eleitoral e introduz na urna o respectivo boletim de voto.

**Artigo 18.º**  
**(Encerramento da votação)**

A Mesa Eleitoral declara encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores presentes e representados ou, o mais tardar, logo que tenha sido atingida a hora marcada para o encerramento da votação.

**Artigo 19.º**  
**(Votos nulos e em branco)**

1. Corresponde a voto nulo:
  - a) O boletim de voto em que tenha sido feito qualquer corte ou desenho ou, ainda, no qual tenham sido inscritos palavras ou sinais não previstos.
  - b) O boletim de voto com uma indicação de voto diferente das listas apresentadas ou em mais do que uma lista.
2. Corresponde a voto em branco o boletim de voto no qual não tenha sido dada qualquer indicação de voto.

**Artigo 20.º**  
**(Operação preliminar)**

Encerrada a votação, a Mesa Eleitoral procede à contagem dos boletins de voto não utilizados ou inutilizados pelos eleitores.

**Artigo 21.º**  
**(Contagem dos votantes e dos boletins de voto)**

1. Concluída a operação preliminar, o Presidente da Mesa Eleitoral manda abrir a urna a fim de conferir o número de boletins de voto entrados, voltando a introduzi-los na urna, após a contagem.
2. Em caso de divergência entre o número de votantes apurados e o dos boletins de voto entrados, prevalece este último número, para efeitos de apuramento.
3. O Presidente da Mesa comunicará ao plenário, imediatamente, os resultados do apuramento.

**Artigo 22.º**  
**(Contagem de votos)**

1. Um dos escrutinadores retira os boletins da urna e comunica em voz alta qual a lista votada, devendo o outro registar, numa folha em branco, ou de preferência, num quadro bem visível, os votos atribuídos a cada lista, bem como os votos nulos e os votos em branco.
2. O Presidente da Mesa, com ajuda de um dos escrutinadores, arruma em lotes separados, os votos correspondentes a cada uma das listas votadas, os votos nulos e os votos em branco.
3. O mandatário da lista tem o direito de examinar os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição.

**Artigo 23.º**  
**(Comunicação dos resultados)**

Os resultados das eleições são proclamados pelo Presidente da Mesa que indica:

- a) A lista vencedora e o número de votos favoráveis;
- b) As listas vencidas e o número dos votos favoráveis;
- c) O número de votos em branco e nulos.

**Artigo 24.º**  
**(Acta das eleições)**

Das operações da votação e apuramento é elaborada uma acta, na qual constam:

- a) O nome dos membros da Mesa e dos mandatários;
- b) A hora da abertura e do encerramento da votação;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
- d) O número total de votantes;
- e) O número dos membros representados no acto de votação e o dos respectivos representantes;

- f) O número de votos favoráveis ou contra as listas apresentadas, bem como o de votos nulos e em branco;
- g) Os recursos interpostos durante as operações eleitorais;
- h) As divergências de contagens, se as houver, com indicação precisa das diferenças verificadas;
- i) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa julgar dignas de menção.

## **CAPÍTULO IV**

### **Contencioso Eleitoral**

#### **Artigo 25.º** **(Reclamações e recursos)**

1. As irregularidades ocorridas no decurso das operações de votação bem como as dúvidas suscitadas quanto à contagem ou qualificação de qualquer boletim de voto, são objecto de reclamação para a Mesa Eleitoral.
2. Da deliberação da Mesa Eleitoral cabe recurso para o Plenário.
- 3.

#### **Artigo 26.º** **(Interposição de recurso)**

Todos os recursos devem ser interpostos no decurso da sessão plenária durante a qual decorrem as eleições.

#### **Artigo 27.º** **(Nulidade das eleições)**

1. As eleições são declaradas nulas quando tenham ocorrido irregularidades que influenciem o resultado.
2. Declarada nula a eleição, os actos eleitorais correspondentes serão repetidos durante a mesma sessão ou, em caso de impossibilidade, dentro de 30 (trinta) dias posteriores à deliberação, havendo lugar, em qualquer caso, a um novo apuramento geral.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **Artigo 28.º** **(Mesa Eleitoral)**

A Mesa Eleitoral é eleita pelo plenário e é composta por um Presidente e dois Secretários

#### **Artigo 29.º**

#### **(Processo eleitoral nas primeiras eleições)**

1. O Presidente da Mesa Eleitoral fixará um prazo de cinco a dez minutos para a apresentação das candidaturas.

2. Findo esse prazo a sessão será suspensa entre dez a trinta minutos para a Mesa verificar a elegibilidade dos candidatos.
3. As irregularidades verificadas deverão ser supridas até ao início da votação, sob pena de rejeição da lista.
4. Para efeitos das primeiras eleições não são aplicáveis as disposições contidas nos artigos 3.º, alíneas b) e c), 10.º, n.º 2, 12.º, n.º 2, e 13.º do presente regulamento.
5. Só podem votar e ser eleitos os associados que tenham pago as jóias até trinta minutos antes das eleições.

**Artigo 30.º**  
**(Dúvidas e casos omissos)**

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos pela Mesa Eleitoral, cabendo sempre recurso para o Plenário.